REGULAMENTO (CEE) Nº 2473/88 DA COMISSÃO

de 5 de Agosto de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 2294/88 relativo à venda, no âmbito do procedimento definido no Regulamento (CEE) nº 2539/84, de carne de bovino detida por certos organismos de intervenção com vista à sua transformação na Comunidade e que revoga o Regulamento (CEE) nº 1251/88

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2248/88 (2),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2294/88 da Comissão (3) prevê a venda de quartos traseiros para transformação, no âmbito do processo definido no Regulamento (CEE) nº 2539/84 da Comissão (4), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1809/87 (5); que, no sentido de haver quantidades disponíveis no Reino Unido, a data de compra de carne de bovino deve ser alterada;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2294/88, o quarto travessão passa a ter a seguinte redacção:

« — cerca de 2 000 toneladas de carne não desossada detidas pelo organismo de intervenção do Reino Unido e compradas antes de 31 de Dezembro de 1987, ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Agosto de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 198 de 26. 7. 1988, p. 24.
(3) JO nº L 201 de 26. 7. 1988, p. 22.
(4) JO nº L 238 de 6. 9. 1984, p. 13.
(5) JO nº L 170 de 30. 6. 1987, p. 23.